



REQUERIMENTO N.º 076/2.021

Exmo. Sr.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

DD. Prefeito Municipal

De conformidade com as normas regimentais, **REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, para que sejam respeitados os padrões e critérios para instalação de ondulação transversal (lombada física) nas vias públicas de nossa cidade, como determinam o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n.º 600/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

JUSTIFICATIVA:

O CONTRAN estabelece as normas e regulamentos que devem ser adotados em todo o território nacional, bem como os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Consoante o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, é proibida a utilização das ondulações transversais, salvo em casos especiais definidos pelo órgão competente, e nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ademais, nenhuma obra nesse sentido poderá ser iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sendo obrigatória a sinalização, sendo o servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas no ordenamento legal.

No entanto, era flagrante em nosso Município a construção de diversas lombadas físicas em desconformidade com as normas que regulamentam e estabelecem seus padrões, inclusive sendo liberadas sem nenhuma sinalização, causando grandes acidentes, colocando em risco a população.

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões, 1º / 03 /2021
Thiago



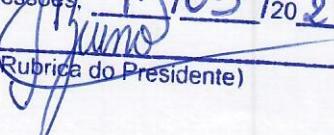
A Resolução n.º 600/16 (em anexo), do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabelece os padrões e critérios a serem respeitados para a instalação das lombadas físicas.

Nesse sentido, solicita à atual administração que sejam respeitadas as normas legais, visando garantir a segurança necessária aos municípios.

Certo do atendimento deste, agradeço.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2.021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1^a discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 1º/03/2021

(Rubrica do Presidente)